



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Ofício

Córrego Fundo, 15 de janeiro e 2018.

Assunto: Solicitação (Faz)

Prezada Pregoeira,

Pelo presente solicito de V.S^a que providencie a instauração de Processo Licitatório adequado para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota municipal de Córrego Fundo/MG.**

Para tanto segue abaixo os itens e descrição do objeto necessário para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unid.	Quant
1	Diesel L S10	Lts	50.000
2	Gasolina	Lts	57.000
3	Diesel Comum	Lts	75.0000

Visando agilizar e instruir o procedimento para a aquisição, bem como estimar o preço médio para a licitação, encaminhamos anexo, orçamentos prévios realizados com fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

Anexo também o Termo de Referência com as condições pelos quais os produtos devam ser entregues. O termo de referência foi elaborado após estudos técnicos preliminares e reúne os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação. O Termo de Referência contém informações obtidas a partir de vários levantamentos feitos em relação ao objeto a ser contratado atendidas a demanda e as pretensões da Administração Pública, bem como a legalidade.

Para a aquisição deverão ser utilizados recursos consignados no orçamento vigente na (s) seguinte (s) fichas (s):

Secretaria Municipal de Saúde: 354, 480, 489, 431
Secretaria Municipal de Transporte e Governo: 08
Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Fazenda: 112,
Secretaria Municipal de Educação: 137, 152, 148, 162, 171, 179, 194, 203, 213, 224, 254, , 235, 262, 254, 265, 281, 290, 298, 302, 306, 314, 325, 329, 331
Secretaria Municipal de Política Sociais: 701, 768, 712, 735, 806, 814, 822, 799
Secretaria de Obras: 506, 534, 545



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Tal solicitação se justifica no intuito de atender a demanda das Secretarias especificadas acima do Município de Córrego Fundo/MG, especificamente para a aquisição de combustíveis.

Pela natureza do objeto não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual sugerimos que seja realizado Registro de Preços.

Certos da pronta acolhida de V. Sa. à nossa solicitação, subscrevemo-nos

MARCIA GERALDA DA SILVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

KELI CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANA CRISTINA LEAO CARVALHO
Secretária Municipal de Administração,
Contabilidade e Fazenda

MARCO ARMSTRONG DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPORTE

JUAREZ GERALDO DA CUNHA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

MISLEY A DA CUNHA FARIA
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Recebido: ____/____/____

Ciente: ____/____/____

Ana Cristina Leão Carvalho
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota municipal de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Médio Unit	V. Médio Total
1	Diesel L S10	Lts	50.000	R\$ 3,60	R\$ 180.000,00
2	Gasolina	Lts	57.000	R\$ 4,67	R\$ 266.190,00
3	Diesel Comum	Lts	75.000	R\$ 3,49	R\$ 261.750,00
Valor Médio total					R\$ 707.940,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de abastecimentos de veículos, motocicletas, máquinas constantes da frota Municipal de Córrego Fundo/MG.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Para os veículos, caminhões e ônibus movidos à gasolina e/ou S10, os abastecimentos serão feitos diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do detentor/contratado nos veículos, caminhões e ônibus constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de até 12 (doze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal.

4.2. Para os as máquinas movidas à diesel comum, os abastecimentos deverão serão feitos diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do detentor/contratado nas máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG apenas no perímetro urbano do Município porquanto pelas normas do CTB não é permitida o tráfego de máquinas em rodovias.

4.3. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu



cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$707.940,00 (setecentos e sete mil, novecentos e quarenta reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente, inclusive por relatório fotográfico dos postos de combustíveis do município de Córrego Fundo que somado aos menores preços do mercado regional se mostrou compatível com o preço de bomba dos fornecedores local.

5.3. O custo total estimado de R\$707.940,00 (setecentos e sete mil, novecentos e quarenta reais) será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

6. DA FORMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA

6.1. Todos os abastecimentos serão feitos somente e obrigatoriamente mediante a apresentação se requisição específica emitida pela secretaria responsável pelo veículo.

6.2. Todo abastecimento **está sujeito a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste cupom conste a placa do veículo/máquina, o Hodômetro/horímetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.**

6.3. É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.

6.4. A Ordem de Fornecimento – OS substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

6.5. O descumprimento das condições de execução/entrega estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

6.6. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo (a) Sr. Geraldo Roberto da Costa, e pelo Sr. Marco Armstrong de Araújo os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1 advertência;

11.4.2 multa;

11.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:



11.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidade.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

11.7. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.8. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 Considerando o objeto a ser contratado, que se trata da aquisição combustíveis há que se exigir a apresentação de Licença Ambiental e Registro na ANP como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 30, da Lei 8.666/93 e ou Art. 31, da Lei 8.666/93.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com o fornecimento até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do



objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

14.2 Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

14.3 Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência da ata/contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação/aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias: 08, 354, 480, 489, 431, 112, 137, 152, 148, 162, 171, 179, 194, 203, 213, 224, 254, 235, 262, 254, 265, 281, 290, 298, 302, 306, 314, 325, 329, 331, 701, 768, 712, 735, 806, 814, 822, 799, 506, 534, 545.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

Os abastecimentos deverão ser feitos mediante a apresentação de requisições fornecidas pelas respectivas secretarias

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do Contrato caberá ao Sr. Geraldo Roberto da Costa e ao Sr. Marco Armstrong de Araújo. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. FUNDAMENTAÇÃO

18.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

19 DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

19.1 Pela natureza do objeto não há como precisar os quantitativos a ser gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal 1.126/2008.

Córrego Fundo, 15 de janeiro de 2018



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Geraldo Roberto da Costa

Aprovo, em ____ de _____ de _____.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

MARCIA GERALDA DA SILVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

KELI CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANA CRISTINA LEO CARVALHO
Secretária Municipal de Administração,
Contabilidade e Fazenda

MARCO ARMSTRONG DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPORTE

JUAREZ GERALDO DA CUNHA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

MISLEY A DA CUNHA FARIA
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento